



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N° 2.548, DE 03 DE MARÇO DE 2.010.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Convênio de subvenção destinada à APAE de Presidente Prudente".

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Presidente Prudente**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.350.136/0001-13, estabelecida à Rua David Cerqueira Leite, nº 261, Jardim Eldorado, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais**, a título de subvenção, da importância anual de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, através de 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo 1º** - O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a entidade em suas despesas correntes, enquanto perdurar o atendimento de crianças especiais residentes no Município de Regente Feijó.

OL

GL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Parágrafo 2º** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2.010.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo